DECISÃO DA COMISSÃO

de 16 de Setembro de 1993

que altera pela quinta vez a Decisão 93/242/CEE, relativa à importação na Comunidade de determinados animais vivos e dos seus produtos, originários de certos países europeus, atendendo à ocorrência de febre aftosa

(93/498/CEE)

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta a Directiva 90/675/CEE do Conselho, de 10 de Dezembro de 1990, que fixa os princípios relativos à organização dos controlos veterinários dos produtos provenientes de países terceiros introduzidos na Comunidade (1), com a última redacção que lhe foi dada pela Directiva 92/118/CEE (2), e, nomeadamente, o nº 7 do seu artigo 19º,

Considerando que a Comissão recebeu da Croácia garantias escritas adequadas relativas à exportação de carne fresca para a Comunidade; que a Comissão levou a cabo uma missão à Croácia; que, com base no relatório da referida missão, é, actualmente, possível a exportação, a partir de certas regiões da Croácia para a Comunidade, de carne fresca nos termos do disposto no capítulo II da Decisão 93/242/CEE da Comissão de 30 de Abril de 1993, relativa à importação na Comunidade de determinados animais vivos e dos seus produtos, originários de certos países europeus, atendendo à ocorrência de febre aftosa (3), com a última redacção que lhe foi dada pela Decisão 93/397/CEE (4);

Considerando que, por conseguinte, é necessário alterar a Decisão 93/242/CEE;

Considerando que as medidas previstas na presente decisão estão em conformidade com o parecer do Comité veterinário permanente,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

A Decisão 93/242/CEE é alterada do seguinte modo:

1. No anexo A, são aditadas a referência à nota de pé-de-página (4) após o termo « Croácia » e a seguinte nota de pé-de-página:

« (4) Apenas para os animais vivos e produtos à base de carne. ».

2. No anexo B, são aditados os termos « Croácia (5) » e a seguinte nota de pé-de-página:

« (5) Aplicável apenas à carne fresca produzida nas províncias de:

Cakovec, Verazdin, Ludbreg, Ivanec, Novi Marof, Koprivnica, Krapina, Zlatar Bistrica, Zelina, Urbovec, Bjelovar, Durdevac, Virbotica, Slobodno Polje, Cazma, Krizevci, Klanejec, Zabok e Donja Stvbica.

É proibida a importação de carne fresca das restantes províncias. ».

Artigo 2º

A Comissão acompanhará a evolução da situação na Croácia e apresentará propostas de alteração da presente decisão à luz dessa evolução.

Artigo 3º

Os Estados-membros são os destinatários da presente decisão.

Feito em Bruxelas, em 16 de Setembro de 1993.

Pela Comissão

René STEICHEN

Membro da Comissão

(1) JO nº L 373 de 31. 12. 1990, p. 56.
(2) JO nº L 62 de 15. 3. 1993, p. 49.
(3) JO nº L 110 de 4. 5. 1993, p. 36.
(4) JO nº L 173 de 16. 7. 1993, p. 36.